

01-0485/1999



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

48

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0485/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0485/1999 DE 28/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ANA MARIA QUADROS

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE TESTE DE HIV PARA AS GESTANTES.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:52:01

00000017065-86



ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e fôlha de informação sob
n.º 03 130129193 *Ass. S. Marques*

Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	485	de 1999
<i>Noemlia M. S. Marques</i>		
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICATIVA

No momento em que todas as forças da sociedade se unem para combater a Aids, o projeto é de extrema atualidade.

Amparar a gestante soropositiva significa, por via de consequência, cuidar a criança, de molde a habilitá-la a uma vida saudável e potencialmente útil.

Todos, mãe e filho, são atendidos, e a cidadania se fortalece.

Mur



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 485 de 19 99 28 09 99 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, constam os Pls. de nºs, 43/97, 439/97.
São Paulo, 30 de setembro de 1999.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

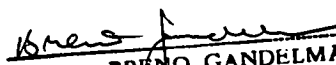
À Nobre Vereadora
ANA MARIA QUADROS:
Para se manifestar sobre os Pls. 43/97 e 439/97, que tratam de
matéria similar à do presente projeto.
São Paulo, 30 de setembro de 1999.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Nobre Vereadora
ANA MARIA QUADROS:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/10/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIMOS

RECEBIMOS

RECEBIMOS

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº - 4 -

Em 06.10.99

(a) ANA PAULA KARRUZ

Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 6 de Outubro de 1999

Folha n.º	- 4 -	de pro.
n.º	PL-485	de 1999

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

Exmo. Sr.

VER. ARMANDO MELLÃO NETO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NESTA

Examinamos os Projetos de Lei n.º 43/97 e 439/97, em cotejo com o Projeto de Lei n.º 485/99.

O Projeto de Lei n.º 43/97 refere-se a crianças nascidas na cidade de São Paulo e que deverão ser submetidas ao teste sorológico anti-HIV, não mantendo qualquer similitude com o Projeto de Lei n.º 485/99.

O Projeto de Lei n.º 439/97 mantém uma diferença básica com o Projeto de Lei 485/99, relativamente a:

- a) gratuidade;
- b) feita do teste em órgãos públicos;
- c) encaminhamento da gestante soropositiva para tratamentos cabíveis.

Logo, o Projeto de Lei n.º 485/99 deve prosseguir.

Atenciosamente

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM... (rubri-
cado(s) sob... e... formação sob
n.º 05 10/10/99 a 1

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV
10801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -05-

do processo nº PL 485/..... de 19 99..... 07 / 10 / 99..... (a)

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

Ante à manifestação da autora, à D. Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

07/10/99

Armando Mello Neto
ARMANDO MELLO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

07 / 10 / 99

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/99 às 13 hs.

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ag Nobre Vereador
para relatar

Reasi Vira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 19 99

Armando Mello Neto
Presidente

Handwritten signature

Handwritten text

Handwritten text

Handwritten text

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *06*

Em ... *25.10.95*

(a)

Handwritten signature
SARCELO DE MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

PL 0485/99

18/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre teste de HIV para gestantes. Pelo projeto, os médicos obstetras deverão solicitar o consentimento prévio das mulheres gestantes para que estas se submetam ao teste de HIV, havendo concordância destas o médico deverá indicar o local onde o teste possa ser realizado gratuitamente. No artigo 3º, dispõe que as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorro e Hospitais Municipais deverão estar aparelhados para fazer os testes de HIV. Por fim, no art. 4º, estabelece que a gestante deve ser informada e encaminhada ao serviço de saúde competente.

O projeto pode ser aprovado.

De fato, o ordenamento jurídico pátrio vigente tem entre seus princípios o cuidado com a saúde de seus cidadãos. A Constituição Federal trata da questão no artigo 196, dispondo que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, no artigo 216, inciso VI, atribui ao Município competência para "assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde".

O projeto está dentro do espírito da Constituição Federal, vez que visa a proteção da mulher gestante e de seu filho, podendo reduzir os casos de mortalidade infantil em decorrência do vírus HIV, que provoca a AIDS. Estando inserido também dentro dos limites do interesse local e das obrigações do Estado de prestar informações e serviços sobre saúde pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto está amparado pelos artigos 196, da Constituição Federal e 13, inciso I, e 216, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE.

KAREN LIMA VIEIRA
Assessor Técnico Jurídico I

CAIO MARCELO DE CARVALHO GIANNINI
Assessor Técnico Supervisor

MARILENA CONCEIÇÃO ANDREOLI
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 26/10/99

Roberto Truoli
Presidente da CCJ

klv/mp10485-9

De acordo para emissão de relatório,
em 01/10/99

Relator

CÂMBIO DE SÃO PAULO

SIGED. Emitido nesta data 12/04/99. Autorizado sob

folha n.º 0710411 99

CARLOS PEREIRA

Assistente



PUBLIQUE-SE EM

9/11/1999

Folha n.º 07 do proc.

N.º 485 do 1999

funcionário

Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-1577/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0485/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que dispõe sobre teste de HIV para gestantes. Pelo projeto, os médicos obstetras deverão solicitar o consentimento prévio das mulheres gestantes para que estas se submetam ao teste de HIV, havendo concordância destas o médico deverá indicar o local onde o teste possa ser realizado gratuitamente. No artigo 3º, dispõe que as Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorro e Hospitais Municipais deverão estar aparelhados para fazer os testes de HIV. Por fim, no art. 4º, estabelece que a gestante deve ser informada e encaminhada ao serviço de saúde competente.

O projeto pode ser aprovado.

De fato, o ordenamento jurídico pátrio vigente tem entre seus princípios o cuidado com a saúde de seus cidadãos. A Constituição Federal trata da questão no artigo 196, dispondo que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, no artigo 216, inciso VI, atribui ao Município competência para "assegurar à mulher a assistência integral à saúde, pré-natal, no parto e pós-parto, bem como nos termos da lei federal, o direito de evitar e interromper a gravidez, sem prejuízo para a saúde, garantindo o atendimento na rede pública municipal de saúde".

O projeto está dentro do espírito da Constituição Federal, vez que visa a proteção da mulher gestante e de seu filho, podendo reduzir os casos de mortalidade infantil em decorrência do vírus HIV, que provoca a AIDS. Estando inserido também dentro dos limites do interesse local e das obrigações do Estado de prestar informações e serviços sobre saúde pública.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Face ao exposto, o projeto está amparado pelos artigos 196, da Constituição Federal e 13, inciso I, e 296, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/99

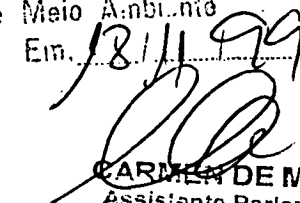
klv/pl0485-9

17 - RELCOM

17-0839/1999

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 18/11/99


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18.11.99 as 18:30 h.

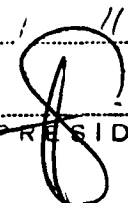


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FERRER.

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24/11/99

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documentos _____ e para a informação
verificada sob o nº _____

Em 07/06/00



Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do
Processo 485/99
Maria Tereza da Silva Bord
Reg 1935

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Solicitamos que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo sobre o Projeto de Lei nº 485/99, que dispõe sobre a possibilidade de teste de HIV às gestantes, de autoria da Ver^a Ana Maria Quadros, no sentido de, através dos seus órgãos competentes no assunto, fornecer maiores subsídios a esta Comissão, especialmente quanto ao mérito e oportunidade do proposto.

Em, 06/06/00

Ver. Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos
do artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno

Vereador Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 07/06/00

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 08/06/00
11:15
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 08.06.2000.

in
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.06.2000.

Rosmari
ROSMARI CRISTIANES DOS SANTOS
Assistente

SEGU- *com* pontado *A* nesta com.
documento *A* e papel de informação
publicado *2* sob folha *A* nº *09 a 11*
Em *19* 06 00
NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção



Folha n.º	09	de 096.
n.º	485	de 1999
O funcionário	NELSON DAMASCENO BATISTA	
Assistente Técnico de Direção III		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0185/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 485/99, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros - que dispõe sobre a possibilidade de teste de HIV às gestantes, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que, através dos órgãos competentes, nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLA NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 485/99 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

rcas



Folha n.º	10	do proc.
n.º	485	de 1999
O funcionário	Wilson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

São Paulo, 12 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 n.º 185/00, de 12/06/00, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei n.º 485/99, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros.

Anexo: cópia xerográfica do PL n.º 485/99 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

RECEBI EM:

131 6 100

131 6 100 *Wilson*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº

485

de 19

99

19, 06

00

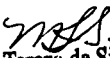
(a)

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 19/06/00.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 19.06.00 as 13 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEGUE m juntado 1 nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 12 a 14

Em 03 / 08 / 00

(a) mts

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município

Folha nº	12	do
Processo	485/99	
Maria Tereza da Silva Berti		
Reg. 10851		

São Paulo, 24 de julho de 2000

070 700

RECEBIDO NA A: T. M:	
Em 24, 7, 2000	
às 16:15 horas	

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0167/2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE P. PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs

RECEBIDO EM LEG. 3

24 / 07 / 00

17:00h *kg*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 24 / 07 / 00

kg
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 24.07.00 as 18:30 h.

ms
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº — 13 — do
Processo 485/99
Maria Tereza da Silva Boré
Reg. 10651 <i>ms</i>

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 485/99, REFERENTE AO OFÍCIO
Nº 18/LEG.3/0185/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM
O OFÍCIO ATL. Nº 070/00.

ms
PENHARRUBIA FAGUNDES
SESSORA GCMATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº — 14 — do
Processo 485/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10651

Papel para informação rubricado como folhas n.º 89
do Processo 2000-0.131.261-4 (a) Rosana P. Marcondes

ROSANA P. MARCONDES
RF 318.600.8.01
SMS-COAS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 485/99 – Vereadora Ana Maria Quadros

SMS-GABINETE

CHEFIA DE GABINETE

DR. CESAR PRATES CASTANHO JUNIOR

Em resposta ao solicitado no inicial temos a informar que, após análise do Projeto de Lei n.º 485/99, de autoria da Vereadora Ana Maria Quadros, verificamos que a Secretaria Municipal da Saúde, através dos Programas de DST/AIDS e Saúde Integral da Mulher, adiantaram-se à matéria que rege o referido Projeto de Lei, indicando ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, a publicação da Portaria 707/00-SMS-G, onde homologa o Protocolo de Atendimento à Mulher Gestante Portadora do HIV e do seu conceito, bem como a rotina de diagnóstico e tratamento das Gestantes no âmbito da Cidade de São Paulo, através de seu Anexo, juntados em folha n.º 08.

Observamos que o Projeto de Lei em questão transforma em Lei o que já é preconizado pela Secretaria Municipal da Saúde, que no nosso entendimento já se apresenta como normatização.

Lembramos que, no Art. 3º (folha n.º 3) determina que as **Unidades Básicas de Saúde (UBS), Pronto Socorros e Hospitais Municipais**, devem estar devidamente aparelhados para fazer os testes de HIV.

Isto se justifica-se em Hospitais Municipais entretanto, nas UBS este procedimento deve ser oferecido em uma referência laboratorial que realize esta rotina, uma vez que os testes laboratoriais demandam uma especificação não recomendada no atendimento usual destas Unidades.

Os exames imunológicos fazem parte do atendimento ambulatorial rotineiro e não devem ser realizados em Pronto Socorros – não são exames de urgência.

Sugerimos que o referido Artigo 3º deva ser **modificado**, indicando que a realização dos testes do HIV, nas Unidades Básicas de Saúde e nos Pronto Socorros, serão realizados em referências laboratoriais. Os Hospitais Municipais devem estar aparelhados para realizá-lo, seguindo as rotinas estabelecidas, quanto aos procedimentos sequenciados para detecção de anticorpos anti-HIV.

São Paulo, 26 de junho de 2.000.

DR. JOSE CLAUDIO DOMINGOS
COORDENADOR DO PROGRAMA DE DST/AIDS
COAS/SMS

JCD

SUELLY PENHARRUBA FIGUEDES
ASSESSORA SEM/ATL

segue _____, juntado _____, neste caso
documento _____ e papel de informação
ubricado sob folha n.º 15
Em 29/12/00

M.B.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 15 —

do processo nº

485 de 19 99 29, 12, 00

(a)

2281

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

M.T.S.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado cl	15 fls.
Arquivo em	03. 01. 2001
O Func.º	<i>[Signature]</i>
VIVIANA FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III-DT-94	